PROJETO DE LEI Nº 137/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUÍDA A "CAMPANHA EMPREENDOR DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE

Retirado

DATA: 13 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câ[illegible]ipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 8:00 hs. Em: 13/05/2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 13/05/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 137 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/05/2025
1ª Secretária

INSTITUIDA A "CAMPANHA EMPREENDEDOR DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Campanha Municipal Empreendedor Digital**, a ser realizada anualmente no município de Cabedelo, com o objetivo de promover a capacitação em comunicação e marketing com foco em gestão de conteúdos digitais, voltada para adolescentes de 14 a 17 anos.

Art. 2º A **Campanha Municipal Empreendedor Digital** poderá ser realizada no mês de outubro, alinhada ao Mês da Criança e ao Dia do Empreendedorismo, momentos oportunos para estimular o desenvolvimento de habilidades empreendedoras entre os jovens.

Art. 3º - A Campanha Municipal Empreendedor Digital tem como objetivos principais:

I – incentivar a capacitação dos adolescentes em áreas estratégicas, como informática e redes sociais;
II – fomentar o desenvolvimento do empreendedorismo social e negócios digitais entre os jovens;
III – estimular a comunicação e produção de textos voltados para plataformas digitais;
V – conscientizar os jovens sobre crimes digitais e cyberbullying, promovendo comportamentos responsáveis na internet;
VI – estimular a capacidade de planejamento e gestão de projetos digitais, com foco na inovação e soluções criativas;
VII – promover a autonomia digital e o protagonismo juvenil, incentivando os jovens a se tornarem agentes transformadores no ambiente digital.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/05/2025
1ª Secretária

CABEDELO – PB, 13 DE Maio DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/d437bfef-127d-4874-80a7-6af3ff47c2dd

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

A Campanha Municipal Empreendedor Digital é uma iniciativa voltada para o empoderamento dos jovens de Cabedelo, com o intuito de proporcionar a capacitação necessária para o domínio de ferramentas digitais e empreendedorismo. Dada a crescente importância do ambiente digital, o desenvolvimento de habilidades em comunicação, marketing digital e criação de conteúdo tem se tornado um diferencial para o futuro profissional dos adolescentes, especialmente no contexto de um mundo cada vez mais conectado.

O mês de outubro foi escolhido para a realização da campanha em razão de sua relevância no calendário, alinhando-se ao Mês da Criança e ao Dia do Empreendedorismo. Estes momentos são oportunos para estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e a conscientização sobre o papel que os jovens desempenham no mundo digital. Além disso, a escolha deste mês oferece a possibilidade de aproveitar eventos e ações já estabelecidos, potencializando o impacto da campanha e ampliando sua visibilidade.

Este projeto é, portanto, uma ação estratégica para preparar os jovens para os desafios e oportunidades do futuro, estimulando sua criatividade, responsabilidade e capacidade de liderar no espaço digital.

CABEDELO – PB, ____ DE _____ DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/d437bfef-127d-4874-80a7-6af3ff47c2dd

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 137/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 137/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/2025.

Ver. EDVALDO NÈTO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 137/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 19/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Roberto

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

INSTITUÍDA A "CAMPANHA EMPREENDEDOR DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 137/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que: "Instituída a "Campanha Empreendedor Digital" no município da Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 13 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Campanha Empreendedor Digital, objetivando promover a capacitação em comunicação e marketing, focando em conteúdos digitais para os jovens adolescentes cabedelenses.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 137/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 137/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se que a propositura é de grande relevância pois a campanha está em consonância com temas atuais, uma vez que o Município de Cabedelo está crescendo bastante economicamente, e por isso a importância de um incentivo às novas gerações que decidem ou almejam empreender na municipalidade, sobretudo digitalmente.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 137/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 /06 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 137/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12/06/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 12/06/25
Presidente da Comissão

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 137/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDGLEI RAMALHO

Em, 12/08/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/08/25

VEREADOR RELATOR

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 137/2025.

INSTITUÍDA A "CAMPANHA EMPREENDEDOR DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°137/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUÍDA A "CAMPANHA EMPREENDEDOR DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Campanha Empreendedor Digital, objetivando promover a capacitação em comunicação e marketing, focando em conteúdos digitais para os jovens adolescentes cabedelenses.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, a campanha está em consonância com temas atuais, uma vez que o Município de Cabedelo está crescendo bastante economicamente, e por isso a importância de um incentivo às novas gerações que decidem ou almejam empreender na municipalidade, sobretudo digitalmente.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 137/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 137/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 14/08/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CHEFE DE GABINETE

Propositura

TP399

De: Cássia Gabrielle - Cássia Gabrielle CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETARIA LEGISLATIVA (SECLEG)
Aos cuidados de: Camila Ribeiro - Auxiliar Legislativo

Data da abertura: 25/08/25 - 12:32 hr

retiradas de tramitação, e em consequência, ***arquivadas***,

Anexos
REQ. . retiradas de tramitação, e em consequência, arquivadas..pdf

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 26/08/2025 00:13:11 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6595-AAD3-06F3-31E8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que sejam ***retiradas*** de tramitação, e em consequência, ***arquivadas***, as proposituras de minha iniciativa, abaixo relacionadas, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

- ***Projeto de Lei nº 119/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Semana do Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal", e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 125/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Campanha Municipal de Incentivo à Matemática" no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Cabedelo", e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 137/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Campanha Empreendedor Digital" no Município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 25 de agosto de 2025.

Ver. SAULO DANTAS
Requerente

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 26/08/2025 00:13:11 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadaoc/11/autenticidade - Código do documento: F868-93FE-00A1-6411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 137/2025.

Do Vereador Saulo Dantas *– Institui a empreendedor digital no município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 09/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente